



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PARECER Nº 1/2025/CNC/CGNA/DINOR

PROCESSO Nº 44011.010052/2024-16

INTERESSADO: DIRETORIA DE NORMAS

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se do Parecer sobre a dispensa de análise de impacto regulatório (AIR) referente à proposta de Portaria DINOR de alteração dos Anexos Contábeis I - Planificação contábil padrão, II - Função e funcionamento das contas e III - Modelos das Demonstrações Contábeis, da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, em decorrência da publicação da Resolução CNPC nº 62, de 09 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o plano de gestão administrativa, os fundos administrativos, o orçamento, as fontes de custeio administrativo e as receitas e despesas da gestão administrativa das entidades fechadas de previdência complementar, e sobre os limites e critérios específicos aplicáveis ao custeio das entidades e planos de benefícios regidos pela Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO QUE SE PRETENDE SOLUCIONAR

2.1. A Resolução CNPC nº 62, de 09 de dezembro de 2024, conforme destacado em sua Exposição de Motivos, propõe o aperfeiçoamento regulatório no que tange as regras do Plano de Gestão Administrativa - PGA, de forma a possibilitar um adequado investimento, por parte das entidades fechadas de previdência complementar, em ações de fomento e inovação, em um ambiente que privilegie a transparência, a sustentabilidade e a autonomia.

2.2. Nesse sentido, em razão da publicação da referida Resolução, a Diretoria de Normas - Dinor, no âmbito das atividades de sua competência regimental, identificou a necessidade imprescindível de revisão da Planificação Contábil Padrão para possibilitar o registro contábil das “atividades de fomento” e “inovação”, em decorrência da utilização do Fundo Administrativo Compartilhado, conforme estabelecido no caput do artigo 8º, no art. 11 e art 24 da referida Resolução, conforme transcrito abaixo:

Seção II – Do Fundo Administrativo Compartilhado

Art. 8º As entidades fechadas de previdência complementar ficam autorizadas, mediante aprovação do conselho deliberativo, a constituírem fundo administrativo compartilhado, com o objetivo específico de realização de operações de fomento e inovação, desvinculado do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário, oriundo: (grifo nosso)

...

Art. 11. Os recursos do fundo administrativo compartilhado, bem como as despesas com operações de fomento e inovação, devem ser orçados e registrados em rubricas contábeis específicas e divulgados em notas explicativas às demonstrações contábeis. (grifo nosso)

...

Art. 24. Fica a Superintendência Nacional de Previdência Complementar autorizada a editar instruções que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

2.3. Observa-se que a Resolução CNPC nº 62, de 2024, em seu artigo 11 estabelece que se faz necessário que as despesas com operações de fomento e inovação devem ser registradas em rubricas específicas e o atual plano de contas não possui contas contábeis para atendimento a este artigo,

portanto é imprescindível que rubricas específicas sejam incluídas na planificação contábil das EFPC.

2.4. A referida Reolução CNPC nº 62, de 2024, estabeleceu ainda, em seu art. 24, a prerrogativa para Previc editar instruções para a execução da referida Resolução CNPC.

2.5. Assim, para atendimento ao artigo 11 da Resolução CNPC nº 62, de 2024, e cumprindo o disposto no Parágrafo único do art. 178 da Resolução Previc nº 23, de 2023, que estabelece que a Diretoria de Normas da Previc é autorizada para proceder as alterações dos anexos contábeis por meio de Portaria, transscrito abaixo, está sendo proposta Portaria Dinor de alteração dos anexos contábeis:

Art. 178. As entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) devem adotar os procedimentos contábeis, a planificação contábil padrão, a função e o funcionamento das contas, os modelos, instruções de preenchimento, a forma, o meio e a periodicidade de envio das demonstrações contábeis estabelecidos nesta Resolução, bem como observar o contido nos anexos disponíveis no sítio eletrônico da Previc.

Parágrafo único. Fica a Diretoria de Normas da Previc autorizada a alterar por Portaria os anexos referidos no caput.

2.6. Acrescenta-se que a proposta de Portaria Dinor tem caráter eminentemente operacional, pois as alterações nos anexos contábeis I, II, III tem como finalidade possibilitar o adequado registro contábil com a utilização do fundo administrativo compartilhado, considerando que atualmente há somente a conta de resultado **4.02.05.00.00.00 DESPESAS COM FOMENTO** para registro da utilização dos recursos do fundo administrativo compartilhado.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. A proposta normativa em questão foi elaborada com base nos art. 11 e art. 24 da Resolução CNPC nº 62, de 2024, que estabelece respectivamente, a necessidade de rubricas específicas para registro das despesas de fomento e inovação e autoriza a Previc a estabelecer as instruções necessárias para a plena execução das disposições dessa Resolução, assim como também no Parágrafo único do art. 178 da Resolução Previc nº 23, de 2023 que autoriza a Dinor a alterar os anexos contábeis por meio de Portaria.

3.2. Ao analisar os normativos vigentes, verificou-se a necessidade de revisar os anexos contábeis I, II e III da Resolução Previc nº 23, de agosto de 2023, em função das novas diretrizes estabelecidas pela Resolução CNPC nº 62, de 9 de dezembro de 2024.

3.3. Assim, o objetivo desta proposta normativa é ajustar os anexos contábeis I, II e III da Resolução Previc nº 23, de agosto de 2023, aos novos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNPC nº 62, de 2024, no intuito de assegurar o correto registro dos fatos contábeis e garantir a transparência nas operações realizadas com o uso do Fundo Administrativo Compartilhado, por meio da criação de contas contábeis de resultado denominadas "**FUNDO COMPARTILHADO**" como conta principal, e duas subcontas: "**FOMENTO**" e "**INOVAÇÃO**".

4. FUNDAMENTAÇÃO DE DISPENSA DA AIR

4.1. As hipóteses de não aplicabilidade ou dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) estão previstas no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, especificamente no art. 4º, que transcrevemos a seguir:

Decreto nº 10.411, de 2020:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:

a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;

b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou

c) dos sistemas de pagamentos;

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.” (grifo nosso)

4.2. No caso em questão, a proposta de Portaria Dinor de alteração nos Anexos Contábeis I, II e III da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, decorre da regulamentação das disposições estabelecidas pela Resolução CNPC nº 62, de 9 de dezembro de 2024.

4.3. Assim, a dispensa de AIR está fundamentada no inciso II do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, por se tratar de dispositivo que visa regulamentar obrigações definidas em norma hierarquicamente superior.

4.4. Além disso, tendo em vista que a Resolução CNPC nº 62, de 9 de dezembro de 2024, entrará em vigor a partir de 24 de março de 2025, é necessário que a adaptação dos anexos seja realizada o mais breve possível, para que os regulados possam efetuar as adequações nos seus sistemas e promover os ajustes em suas contas contábeis.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE CONSULTA PÚBLICA

5.1. A Portaria Previc nº 875, de 14 de outubro de 2024, dispõe sobre a agenda regulatória, a proposição, elaboração e alteração de atos normativos e a realização de procedimentos de participação social pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, assim no tocante especificamente a consulta pública a sua Seção III dispõe:

Seção III - Consulta pública de ato normativo

Art. 16. A consulta pública da minuta do ato normativo deve ser realizada na hipótese de a Previc optar pela edição, alteração ou revogação de ato normativo.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - aos atos normativos de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno da Previc; e

II - nos casos de urgência, por decisão fundamentada da Diretoria Colegiada.

5.2. Considerando o disposto na referida Portaria Previc nº 875, de 2024, propõe-se a dispensa de consulta pública para a presente proposta normativa com base no inciso II do parágrafo único do art. 16, uma vez que a Resolução CNPC nº 62, editada em 09 de dezembro de 2024, entrará em vigor em 24 de março de 2025, e como já expressado anteriormente, se faz necessário os ajustes na planificação contábil de modo a possibilitar a operacionalização do fundo administrativo compartilhado e desta forma não há tempo hábil para a realização de consulta pública, pois de acordo com o inciso II do § 2º do art. 9º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, o prazo mínimo para a disponibilização de consulta pública são de 45 (quarenta e cinco) dias e a Resolução CNPC nº 62, de 2024 entrará em vigor em março de 2025.

5.3. Assim, a edição da presente proposta de Portaria Dinor, dado a urgência da necessidade de ajustes nos anexos contábeis para a operacionalização do fundo administrativo compartilhado, conforme art. 11 da Resolução CNPC nº 62, de 2024, justifica a dispensa de realização de consulta pública para a presente norma.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 6.1. Decreto nº 10.411, 30 de junho de 2020.
- 6.2. Portaria Previc nº 875, de 14 de outubro de 2024.

7. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

- 7.1. Pelos motivos antes expostos, o normativo proposto enquadra-se em caso de dispensa de elaboração de AIR, com base no inciso II do Art. 4º do Decreto nº 10.411/2020, que estabelece a dispensa da Análise de Impacto Regulatório para atos normativos destinados a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior.
- 7.2. À consideração superior, com sugestão de envio ao Comitê de Análise Normativa – CONOR para avaliação da presente proposta de dispensa de AIR, com posterior envio à Diretoria Colegiada da Previc para deliberação, após cumpridos todos os trâmites necessários da proposta normativa.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA RODOVALHO QUEIROZ SENRA, Especialista em Previdência Complementar**, em 18/02/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DARLLAN RICARDO DA SILVA, Coordenador(a)**, em 18/02/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA ELIZABETH ASHTON DE ARAUJO, Coordenador(a)-Geral de Orientação Previdenciária**, em 18/02/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcinei Cardoso Rodrigues, Diretor(a) de Normas**, em 18/02/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0763005** e o código CRC **5C61233D**.